



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ, RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2022

TIPO: MELHOR OFERTA

PROCESSO N° 603/2022

Objeto: Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Porto Vera Cruz (RS), com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.

Requisitante: Gabinete do Prefeito

Tipo: Melhor oferta.

O Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz (RS), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.282/2013, nº 4.762/2019 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **8:30 horas, do dia 28 de abril do ano de 2022**, na Câmara Municipal de Vereadores, sito à Avenida Humaitá, nº 672, nesta cidade, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 7.177/2022, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas para a presente licitação, do tipo melhor oferta.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas estatutários, contratados temporariamente, conselho tutelar e agentes políticos do Poder Executivo, da Administração Direta, em número aproximado de **158 (cento e cinquenta e oito)**, sendo 125 (cento e vinte e cinco) do Executivo Municipal e 33 (trinta e três) vinculados ao (RPPS) podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

- 2.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.
- 2.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Porto Vera Cruz (RS) e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

Envelope nº 01 - Documentação/Habilitação	Envelope nº 02 - Proposta
AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ/RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 NOME DA EMPRESA:	AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ/RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 NOME DA EMPRESA:

Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos.

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar o **envelope nº 01**:

- 3.1.1. **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.2. **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;
- 3.1.3. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- 3.1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 3.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);
- 3.1.6. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 3.1.7. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 3.1.8. Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

3.1.9. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

3.1.10. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou com a Comissão de Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até a data da licitação estabelecida no preâmbulo.

3.3. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

3.4. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

3.5. O **envelope nº 02** deverá conter:

3.5.1. Proposta financeira, paginada e rubricada em todas as páginas, e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado.

3.5.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

3.5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

3.5.4. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data estabelecida no preâmbulo.

4.2 Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Prefeito Municipal, protocolados durante o horário de expediente das 08hs às 11h30min e das 13h30min às 17hs, obedecidos os prazos estabelecidos.

4.3 Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 4.2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

5. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- 5.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos;
- 5.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;
- 5.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;
- 5.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;
- 5.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- 5.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);
- 5.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.
- 5.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;
- 5.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 5.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);
- 5.10. **Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);**
- 5.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.
- 5.12. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.
- 5.13. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

As hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

7. PRAZOS:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 01 (um) ano.

7.4. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

8. REPASSE:

A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

9. ENCARGOS:

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

10. FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio da Secretaria Municipal da Finanças Carmem E. Biedler Petrazzini assegurando que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

10.2. À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 13, deste edital;

10.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 10.1 e 10.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

10.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

11. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

11.1. São obrigações da cessionária:

- a.1) Instalar no mínimo um posto de atendimento bancário na sede do município, com caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e máquinas de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar no mínimo das 10h às 12:30h, ininterruptamente, nos dias úteis.
- a.2) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- a.3) Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerá por conta da cessionária, sendo que os projetos deverão ser submetidos à aprovação do Setor de Engenharia do Município.
- a.4) Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.
- a.5) No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratado consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.
- a.6) Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário e ou Agências, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos eventuais espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da cessionária.
- b) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;
- c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 11.2, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da Instituição Financeira;

11.2. A cesta de serviços, a que se refere a alínea *f*, do item 11.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

11.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

12. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

12.1.1 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

12.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

12.3. Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

12.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, no mesmo dia da data do crédito.

12.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência.

12.6. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a março/2022, é definida da seguinte forma:

- R\$ 751,59 a R\$ 1.000,00 – 12 servidores
- R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 - 34 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 – 43 servidores
- R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 – 32 servidores
- R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 – 06 servidores
- R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 – 22 servidores
- R\$ 7.001,00 a R\$ 9.000,00 – 06 servidores
- Acima de R\$ 9.000,00 – 03 servidores

12.7. Valor da folha de pagamento - base salarial (mês março do ano 2022):

Total Bruto (ativos, inativos e pensionistas): **R\$ 520.166,83** (quinientos e vinte mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos);

Total Líquido (ativos, inativos e pensionistas): **R\$ 385.787,39** (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

13. PENALIDADES

13.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 8, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

13.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

13.2.1 Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

13.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

13.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

13.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

13.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

13.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

13.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

15.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas a Secretaria Municipal de Administração e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no preâmbulo;

15.3. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta – e o Anexo II - Minuta de Contrato.

15.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissa.

15.5. O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira, sito à Avenida Humaitá, 672, em horário de expediente.

15.6. O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Santo Cristo/RS.

Porto Vera Cruz (RS), 25 de março de 2022.

DOALCIR ROQUE SEGAT

Vice-Prefeito assinando conforme Decreto nº 938/2009

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Documento elaborado pelo servidor Giancarlos Tizian, Oficial Administrativo em 25 de março de 2022, de acordo com a ordem de serviço nº 02/2017.

Giancarlos Tizian



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ANEXO I – CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente à Concorrência nº 01/2022.

Processo 603/2022

_____ estabelecida na _____, cidade
_____, Estado do _____, CNPJ nº
_____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____,
portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____, CPF
nº(s) _____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Porto Vera Cruz/RS, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 01/2022, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R\$ _____ (_____), a ser depositado em favor do Município de Porto Vera Cruz, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Finanças.

_____, ____ de _____, de ____.

_____.
(Assinatura do dirigente da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ANEXO II – CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO

Contrato nº _____

CEDENTE: o Município de Porto Vera Cruz, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672, nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Sr. **José Andrade de Matos**, CPF 450.521.230-00, residente em Porto Vera Cruz – RS.

CESSIONÁRIO: a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº estabelecida na avenida/rua, nº, no município de, CEP:, fone:, e-mail:, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 603/2022**, regendo-se o mesmo nos termos Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do **Edital Concorrência Pública nº 01/2022** e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Porto Vera Cruz, incluindo-se o pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas estatutários, contratados temporariamente, conselho tutelar e agentes políticos do Poder Executivo, da Administração Direta, em número aproximado de **158 (cento e cinquenta e oito)**, sendo 125 (cento e vinte e cinco) do Executivo Municipal e 33 (trinta e três) vinculados ao (RPPS) podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de R\$(.....).

Parágrafo único. O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, *em especial:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;
- a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.
- b) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, no mesmo dia da data do crédito.
- c) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) observar, rigorosamente, as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- c) não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome dos servidores públicos;
- d) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;
- e) Instalar no mínimo um posto de atendimento bancário na sede do município, com caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e máquinas de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar no mínimo das 10h às 12:30h, ininterruptamente, nos dias úteis.
- f) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- g) Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerá por conta da cessionária, sendo que os projetos deverão ser submetidos à aprovação do Setor de Engenharia do Município.
- h) Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.
- i) No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

j) Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário e ou Agências, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos eventuais espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da cessionária.

k) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

l) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

m) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

n) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Cedente;

o) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita na alínea ‘p’. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da Instituição Financeira;

p) A cesta de serviços, a que se refere a alínea anterior compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

p.1) abertura e manutenção de conta salário;

p.2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

p.3) saques, totais ou parciais, dos créditos;

p.4) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;

p.5) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

p.6) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

p.7) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

q) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

r) lançar nas contas correntes dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

s) Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

s.1) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO

a) Considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido na cláusula quinta;

b) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

c) o CEDENTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata a Cláusula Segunda, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

b) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

d) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

e) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

f) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

g) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

i) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

j) Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio da Secretaria Municipal da Finanças Carmem E. Biedler Petrazzini, nomeada através da Portaria nº _____ assegurando que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 13, deste edital;

A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santo Cristo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais nominadas.

Porto Vera Cruz (RS), ____ de _____ de 2022.

José Andrade de Matos
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em...../...../.....

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Documento elaborado pelo servidor Giancarlos Tizian, oficial administrativo, em 25 de março de 2022, de acordo com a ordem de serviço nº 02/2017.

Giancarlos Tizian